



LEI Nº 03/92

DATA: 07.07.1992

SÚMULA:..... Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Fênix, Estado do Paraná, para o exercício de 1993.

A Câmara Municipal de Fênix, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º - As Diretrizes Orçamentárias gerais, para a elaboração do orçamento para o exercício de 1993, são as constantes da presente Lei.

Artigo 2º - Os gastos municipais serão constituídos de aquisição de bens e direitos, para cumprimento dos objetivos do Município, como também para os compromissos sociais e financeiros.

Artigo 3º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, poderão ter as suas fontes revisadas e atualizadas, levando-se em consideração os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar a produtividade e rendimento.

Artigo 4º - Na previsão das receitas, poderão ser considerados os efeitos das modificações que forem processadas na legislação tributária, objeto da presente Lei.

Artigo 5º - As despesas com a manutenção de atividades existentes, como também as relativas, a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e novas obras.

Segue....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

CIDADE HISTÓRICA

ESTADO DO PARANÁ  
CGC 76.950.021/0001-30

Cont.fls.02

PARÁGRAFO ÚNICO - Os projetos em execução, terão preferência sobre novos projetos, em especial aqueles que tenham contrapartida do Município.

Artigo 6º - Os recursos necessários para as despesas, serão assegurados, em conformidade com os Projetos e Atividades orçamentários, discriminados conforme as Metas e Prioridades estabelecidas nesta Lei.

Artigo 7º - As possíveis alterações na política de pessoal e respectivas despesas, obedecerão ao disposto no Capítulo VI da presente Lei.

## CAPÍTULO II

### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PARA 1993

Artigo 8º - O Município de Fênix, executará como prioridades, as ações definidas, na presente Lei, por Funções de Governo, a seguir especificadas:

#### I - LEGISLATIVA

a) Prover, se possível, a melhoria e/ou ampliação do espaço físico da Câmara Municipal, em cerca de 350 m<sup>2</sup>;

b) Atender ao aperfeiçoamento do processo legislativo, bem como manter suas atividades, e em especial, o aprimoramento dos métodos da fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial do Município.

#### II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

a) Possibilitar a ampliação do Paço Municipal ou sua conclusão, em até 450 m<sup>2</sup>;

b) Proceder o treinamento de recursos

Segue...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

CIDADE HISTÓRICA

ESTADO DO PARANÁ  
CGC 76.950.021/0001-30

Cont.fls.03

## IV - DESENVOLVIMENTO REGIONAL

humanos e consolidar o processo de implantação do regime jurídico único; - para a defesa dos interesses do Município e região.

V - DEFESA NACIONAL c) Promover, se possível, reforma administrativa, como também aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentário e controle interno;

d) Desenvolver, assessorar e coordenar todas as atividades do Município;

e) Prover a amortização e encargos da Dívida do Município.

## III - AGRICULTURA

a) Promover a construção de Abastecedores comunitários, nos principais bairros da Zona Rural do Município;

b) Prosseguir com a prestação de serviços e assistência aos produtores rurais, para desenvolvimento das atividades de produção agropecuária, inclusive com a execução de programa de manejo integrado de Solos e Águas - Microbacias - objetivando aumento de produtividade, produção e preservação do solo;

c) Continuar com a assistência técnica da EMATER-PARANÁ, através de Convênio com a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento;

d) Executar os serviços de Abate de Animais no Matadouro Municipal;

e) Desenvolver atividades de produção de mudas, para distribuição a todos os interessados do Município;

f) Continuar com a exposição-feira, como forma de incentivar o comércio, indústria, serviços de principalmente estimular produtores rurais do Município, inclusive provendo local apropriado para tal iniciativa.

Segue...

**IV - DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

a) Apoiar a Associação Micro-Regional - COMCAM - para a defesa dos interesses do Município e região.

**V - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA**

a) Prover a manutenção de viaturas policiais, conforme Convênio com a Secretaria de Estado da Segurança, ou outras determinações legais, em benefício da segurança da população.

**VI - EDUCAÇÃO E CULTURA**

a) Contribuir para o atendimento do Ensino Especial no Município, com melhor para atender até 100 alunos;

b) Prover as ações para atendimento do Ensino PRÉ-ESCOLAR, para uma demanda de até 300 vagas anuais;

c) Manter as atividades de Ensino Regular para atendimento de até 600 vagas anuais, pela Rede Municipal de Ensino, atualmente com 08 escolas Rurais e 02 Municipais Urbanas, como também prosseguir com o transporte escolar do Município;

d) Manter o Ensino Supletivo para atender a cerca de 120 vagas/ano;

e) Aquisição e distribuição da Merenda Escolar, como forma de incentivar a frequência e maior aproveitamento do aprendizado dos alunos;

f) Pautar pelo treinamento constante de professores e educadores, como forma de melhor desenvolver o ensino;

g) De acordo com a necessidade, ampliar o atendimento escolar, para mais até 03 escolas e atender a até 400 vagas anuais. Estas iniciativas serão desenvolvidas na hipótese da existência de recursos apropriados, oriundo das esferas Federal e Estadual, após identificação da real necessidade de investimentos nesse Setor. Ainda, possibilitar a melhoria da rede física escolar existente.

Segue....



tente;

h) Prover a difusão cultural, com a Construção da Biblioteca Pública Municipal, para atendimento diário de até 50 alunos;

i) Iniciar e/ou prosseguir com a Construção do Ginásio Municipal de Esportes, em até 2.500 m<sup>2</sup> de construção;

j) Implantar, se possível e necessários, até 02 Campos de Futebol no Município bem como reforma dos existentes;

l) Prosseguir com o apoio para que os alunos do Município, alcancem maior grau de graduação escolar, com o ingresso em Cursos Superiores;

m) Desenvolver demais atividades voltadas para a Educação e Cultura no Município.

#### VII - HABITAÇÃO E URBANISMO

a) Proceder melhorias no Cemitério Municipal;

b) Prestar os serviços de limpeza pública, coleta de lixo, bem como serviço de iluminação pública, extensão da rede elétrica;

c) Prover a aquisição de imóveis para a terro sanitário;

d) Incentivar e apoiar a construção de Núcleo Habitacionais no Município;

e) Continuar com a prestação dos serviços de Utilidade Pública, bem como a aquisição dos equipamentos e material permanente, necessários;

f) Desenvolver esforços para a melhoria

Segue....



e/ou ampliação do sistema de abastecimento de Água da Sede e Distrito de Bela Vista do Ivaí.

**VIII - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**

a) Iniciar e/ou prosseguir com a implantação do Parque Industrial do Município, como forma de incremento / da economia, com a instalação de atividades econômicas de indústria Comércio e Serviços, com a aquisição de até 02 alqueires paulistas;

b) Conforme as possibilidades financeira do Município, proceder a edificação de prédio para instalação de pequenas indústrias;

c) Envidar esforços para prover o fundo Municipal de Desenvolvimento.

**XIX - SAÚDE E SANEAMENTO**

a) Prestar assistência médica, odontológica e sanitária, para até 150 consultas diárias;

b) Dar cumprimento ao programa SUS - Serviço Único de Saúde, em Convênio com a Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde;

c) Desenvolver ações no sentido de dotar o Município, se possível, de um Hospital Municipal, para atendimento da população mais necessitada;

d) Executar ações para melhoria e/ou ampliação do Saneamento Geral do Município, notadamente galerias pluviais, meios-fios, abastecimento de água, esgotos sanitários e etc.;

e) Desenvolver esforços para a criação / do Fundo Municipal de Saúde.

**X - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA**

a) Contribuir financeiramente com a APMI Associação de Proteção a Maternidade e a Infância do Município, bem

Segue....



como desenvolver esforços no sentido de implantar ou consolidar a criação da APAE - Associação de Pais e Amigos de Excepcionais do Município;

b) Edificar na sede do Município uma Creche para atendimento de pelo menos 200 crianças;

c) Prover ações no sentido da regularização da situação do Município junto à Previdência Social, com relação à dívida do INSS e FGTS;

d) Contribuir, nos termos da legislação, vigente para com o programa de Formação do Patrimônio de Servidor Público - PASEP.

**XI - TRANSPORTE**

a) Manutenção da malha rodoviária Municipal, com 420 Km;

b) Construção de Pontes, Bueiros, etc.;

c) Continuar com o cascalhamento estradas vicinais rurais, em pelo menos 350 Km anualmente, a fim de possibilitar o escoamento da produção agropecuária do Município;

d) Executar o calçamento de ruas e avenidas, em cerca de 35.000 m<sup>2</sup> do perímetro urbano do Município;

e) Executar obras de infra-estrutura urbana, com a construção de até 4.000 m<sup>2</sup> de galerias pluviais e até 7.000 metros lineares de meios-fios;

f) Ampliar ou melhorar o Parque Rodoviário do Município, com a aquisição de máquinas e/ou caminhões;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Todos os projetos e execução plurianual, como também as obras e aquisições de equipamentos e material permanente, previstos na presente Lei, que, justificadamente, não puderem ser concretizados no exercício de 1993, dev

Segue....



verão ser incluídos no Plano Plurianual e/ou no exercício seguinte àquele.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

- Artigo 9º** - O documento orçamentário compreenderá as Receitas e Despesas da Administração Direta, Indireta, Fundo e Fundação instituídos e mantidos pelo município, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, porém, respeitados na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.
- Artigo 10º** - Nas despesas com pessoal e encargos sociais, será observado o limite previsto no art. 38 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal e art. 69 parágrafo 3º da Lei Orgânica do Município.
- Artigo 11º** - As despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino, observarão o limite fixado pelo artigo 212 da Constituição Federal.
- Artigo 12º** - Não serão admitidas emendas ao orçamento, que transformem dotação coberta com receita da entidade da administração direta, para atender programação do orçamento fiscal ou a serem desenvolvidas por outro órgão, diverso do gerador de recurso.
- Artigo 13º** - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que vise conceder dotação para instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.
- Artigo 14º** - As receitas próprias de órgãos, fundos, fundações, órgãos de regime especial e demais entidades controladas

Segue.....



direta ou indiretamente pelo Município, serão programa-  
das para atender, prioritariamente, gastos com pessoal  
e encargos sociais, serviços da dívida, contrapartida  
do financiamento e outras de sua manutenção.

Artigo 15º - Na fixação das despesas, bem como para a manutenção e  
funcionamento dos serviços já implantados, serão obser-  
vadas as prioridades e metas estabelecidas pelo artigo  
8º desta Lei.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL

#### CAPÍTULO IV

##### DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

Artigo 16º - Será elaborado para cada Fundo Especial Municipal, um  
plano de aplicação, cujo conteúdo será o seguinte:

I -- Fontes dos recursos financeiros, determinados na  
Lei de Criação e classificação segundo as catego-  
rias Econômicas, Receitas Correntes e Receitas de  
Capital;

II - Aplicações, onde serão discriminadas:

- a) as ações que serão desenvolvidas através do fun-  
do;
- b) os recursos destinados ao cumprimento das metas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os planos de aplicação serão parte in-  
tegrante do orçamento geral do Município.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

#### CAPÍTULO V

##### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 17º - O Município deverá rever e atualizar a sua legislação  
tributária, se necessário, dispondo sobre:

Segue.....



I - Revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano, atualizando as alíquotas aplicáveis, a planta genérica de valores e as normas concernentes ao Cadastro Fiscal;

II - O cálculo para lançamento, cobrança e recolhimento da contribuição de Melhoria.

## CAPÍTULO VI

### DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL

Artigo 18º - O Executivo Municipal fica autorizado, a ampliar, se necessário, o Quadro de Pessoal do Município, de 160 para até 220 vagas.

Artigo 19º - O Município poderá contratar pessoal por tempo determinado, que será regido por Lei específica, com demonstração de prova de condição de excepcional interesse público, para as contratações.

Artigo 20º - Ficam os Poderes Legislativos e Executivo autorizado a proceder a atualização dos vencimentos do Quadro Próprio de Pessoal, de conformidade com os índices oficiais de correção monetária, como também conceder outros reajustes possíveis, no exercício de 1993.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21º - As Receitas e Despesas para cada Fundo Especial Municipal criado conforme art. 16º desta Lei, serão estimados e fixados, de acordo com as dotações previstas no Orçamento Geral do Município.

Segue....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

CIDADE HISTÓRICA

ESTADO DO PARANÁ  
CGC 76.950.021/0001-30

Cont.fls. 11

RECEBIDO DO  
EM 26/07/92  
da Prefeitura de Fênix

LEI Nº 04/92

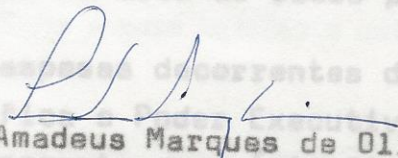
DATA: 09.09.1992

Artigo 22º - O Projeto de Lei Orçamentária poderá apresentar programação de despesas à conta de receitas decorrentes das alterações da legislação tributária previstas na presente Lei.

Artigo 23º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar, em nome do Município, com as demais Municípios da COMCAM - Comunidade dos Municípios da Região da Canga Mourão - 12ª Microregião Administrativa do Estado do Paraná, para execução de serviços de interesse comum na área de saúde pública.

Fênix, 07 de julho de 1992.

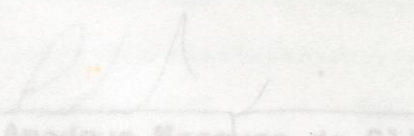
  
Amadeus Marques de Oliveira  
-PREFEITO MUNICIPAL-

Art. 2º - Para fazer face as despesas decorrentes de assinatura do referido Convênio, o Poder Executivo Municipal autoriza a abrir, no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Art. 3º - O decreto de abertura do Crédito pelo Artigo anterior indicará o recurso orçamentário a ser utilizado, bem como a classificação da despesa na forma do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fênix, 03 de setembro de 1992.

  
Amadeus Marques de Oliveira  
-PREFEITO MUNICIPAL-